



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

*En Camera/PR  
As Comissões  
Competentes  
LAPA, 08/08/88  
W.M.*

PROJETO DE LEI N° 018/88

**Súmula:** Concede reajuste de vencimentos aos servidores Municipais.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos servidores Municipais, de cargos isolados de provimento efetivo, os celetistas, os de provimento em comissão e às funções gratificadas, em 20% (vinte por cento) sobre os salários do mês de junho, com vigência a partir de 1º de julho e 20% (vinte por cento) sobre os salários do mês de julho, com vigência a partir de 1º de agosto.

Art. 2º - Ficam reajustados os proventos de aposentadorias e as pensões pagas pelo Município, em 20% (vinte por cento) sobre os proventos do mês de junho, e a partir de 1º de julho e 20% (vinte por cento) sobre os proventos do mês de julho e a partir de 1º de agosto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de agosto de 1988.

*WILSON MOREIRA MONTENEGRO*  
WILSON MOREIRA MONTENEGRO  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.**

PROTOCOLO n.º 299/88

DATA 08/08/88

*[Signature]*



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 018/88

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O inclusivo projeto de Lei nº 018/88, visa conceder / reajuste de vencimentos aos servidores municipais na base de 20% (vinte por cento) sobre os salários do mês de junho, com vigência a partir de 1º de julho, e 20% (vinte por cento) sobre os salários do mês de julho, com vigência a partir de 1º de agosto.

Quase que se torna desnecessária uma justificativa a esta proposição tendo em vista a alta devasagem que vem sofrendo, em seus salários, toda a classe trabalhadora de nosso País, face ao alto índice inflacionário que vem ocorrendo ultimamente.

Reconheço que, face às circunstâncias, este reajuste pode ser considerado pequeno, mas é o que no momento comporta o Orçamento Municipal.

Por isto espero contar com o beneplacido dessa Colenda Casa de Leis, principalmente por se tratar de uma matéria justa e necessária.

*Wilson Moreira Montenegro*  
WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 018/88

Súmula: Concede reajuste de vencimentos aos servidores Municipais.

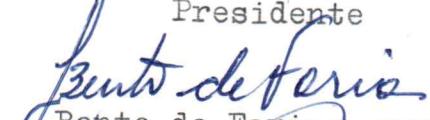
O projeto de Lei nº 18/88, está revestido das formalidades legais e constitucionais.

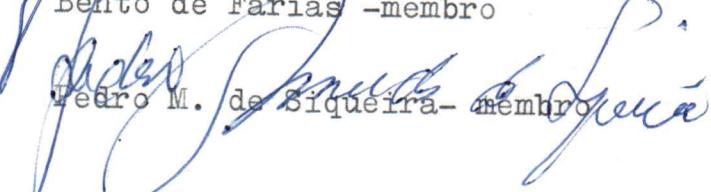
Nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das sessões em 15 de agosto de 1988

  
Luiz Eduardo Kuss Marins  
Presidente

  
Bento de Faria - membro

  
Pedro M. de Siqueira - membro



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA  
DE CONTAS.

Projeto de Lei nº 018/88

O projeto retro é justo e necessário.

Nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1988

*Manoel S. Xavier*  
Manoel S. Xavier- presidente

*João Deda*  
João Deda- membro

*Pedro Mendes de Siqueira*  
Pedro Mendes de Siqueira- membro



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 18/88

Súmula: Concede reajuste de vencimentos aos servidores Municipais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos servidores Municipais, de cargos isolados de provimento efetivo, os celetistas, os de provimento em comissão e às funções gratificadas, em 20%(vinte por cento) sobre os salários do mês de junho, com vigência a partir de 1º de julho e 20%(vinte por cento) sobre os salários do mês de julho, com vigência a partir de 1º de agosto.

Art. 2º - Ficam reajustados os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município, em 20%(vinte por cento) sobre os ~~proventos~~ do mês de junho, com vigência a partir de 1º de julho e 20%(vinte por cento) sobre os vencimentos do mês de julho, com vigência a partir de 1º de agosto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de agosto de 1988

Antonio Ruiz Paloma  
Presidente



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Emenda ao Projeto de Lei nº 018/88.

Súmula- Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais

A Comissão de Justiça e Redação apresenta à consideração do plenário a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 18/88.

O Art. 2º do projeto de Lei 18/88, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam reajustados os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município, em 20% (vinte por cento) sobre os proventos do mês de junho, com vigência a partir de 1º de julho e 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do mês de julho, com vigência a partir de 1º de agosto."

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1.988.

  
Luiz Eduardo Kuss Marins

Presidente

  
Bento de Farias

Relator